LEI Nº 5.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada, afetada e incorporada à **Rua José Nogueira dos Santos**, uma área de terreno com 1.567,94m² (hum mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), descaracterizada do Lote 10 da Quadra 55, Zona 11, com área de 19.355,45m² (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situada no Bairro Parque Jardim Santanense, matriculado sob o nº 41.655, Livro nº 2-GP, Folha 055, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Parágrafo único. A área de terreno descaracterizada do Lote descrito neste artigo será afetada e incorporada ao sistema viário total do Bairro Parque Jardim Santanense.

Art. 2º O Executivo Municipal procederá às demarcações e alterações no cadastro e mapas oficiais, bem como procederá aos respectivos registros da área afetada e modificada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município